

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.736, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Alterar as características técnicas da Usina Termelétrica Camaçari Muricy II, outorgada à Energética Camaçari Muricy II S.A., localizada no município de Dias d'Ávila, no estado da Bahia.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA –ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013, o que consta do Processo nº 48500.005374/2005-77, resolve;

Art. 1º Alterar, de 143.080 kW para 144.000 kW, a potência instalada da Usina Termelétrica (UTE) Camaçari Muricy II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.PE.BA.031304-1.01, outorgada sob o regime de Produção Independente de Energia (PIE), nos termos da Portaria nº [9](#), de 8 de janeiro de 2014, c/c Despacho nº [4.117](#), de 13 de outubro de 2014, à Energética Camaçari Muricy II S.A., localizada município de Dias d'Ávila, no estado da Bahia.

§1º A central geradora passará a ser constituída por 2 (dois) conjuntos de turbogeradores, cada um formado por unidade geradora de 72.000 kW e equipamento motriz de 72.000 kW de Potência Instalada, totalizando 144.000 kW de potência instalada.

§2º Nos termos do art. 15 da Resolução Normativa nº [583/2013](#), a central geradora terá 144.000 kW de Potência Instalada e 142.000 kW de Potência Líquida.

Art. 2º Alterar o sistema de interesse restrito da central geradora, que passará a ser constituído de uma subestação elevadora de 13,8/230 kV junto à usina, com 4 transformadores de 80 MVA cada, compartilhada com a UTE Pecém II, e uma linha de transmissão em 230 kV, em circuito simples, de aproximadamente 0,5km (quinhentos metros), de extensão, conectando-a à subestação Camaçari II, sob a responsabilidade da empresa Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF.

Art. 3º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA